

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N. °2.711/2021

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1.º** Fica instituído, através da presente Lei, o Programa Municipal de Conservação e Manutenção das Estradas Rurais do Município de Aquidauana/MS, com o objetivo de manter as vias em perfeitas condições de uso e trafegalidade, de forma a garantir o bom trânsito aos usuários, aos produtores e empresários rurais para o transporte seguro dos insumos e escoamento da produção agropecuária, garantindo sobretudo o direito de ir e vir dos usuários das estradas vicinais do Município.
- **Art. 2.º -** Para a efetiva execução do Programa Municipal de Conservação e Manutenção de Estradas Rurais, o Município, atenderá e observará as regras e princípios que regem a Administração Pública, bem como os critérios de conveniência e oportunidade.
- **Art. 3.º** O Poder Executivo Municipal emitirá regulamento desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, quando, dentre outras coisas, será fixado o cronograma de atendimento aos preceitos e objetivos desta Lei.
- **Art. 4.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.
- Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS,08 DE SETEMBRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ

Procurador Geral do Município